

- Conselho Executivo
- Conselho Científico
- Conselho Pedagógico
- Administrador
- Sectores Departamentais
- Centros de Investigação
- Serviços
- AEFCT
- email: geral@...
- Outros : \_\_\_\_\_

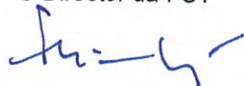
**Despacho**  
N.º 26 / 2011

**Assunto: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos (Licenciaturas, Mestrados Integrados e Mestrados) da FCT**

Pelo presente despacho, e na sequência de apreciação em Conselho Executivo, publica-se o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da FCT, aprovado pelo Conselho Pedagógico.

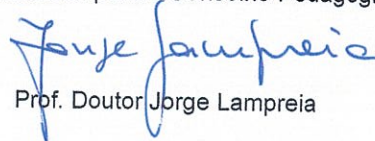
Faculdade de Ciências e Tecnologia, 5 de Julho de 2011.

O Director da FCT



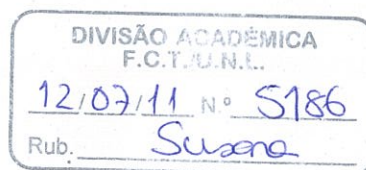
Prof. Doutor Fernando Santana

O Subdirector para o Conselho Pedagógico



Prof. Doutor Jorge Lampreia

FS / EC



## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO

### Preâmbulo

O Regulamento de Avaliação pretende enquadrar o funcionamento das diversas unidades curriculares dos Cursos de Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado da FCT.

Tendo em consideração a diversidade de conteúdos, objectivos e características especiais de cada unidade curricular, é impossível uniformizar o seu modo de funcionamento. Deste modo, fixa-se o seguinte:

### Artigo 1.º - *Modos de avaliação de conhecimentos*

Prevêem-se os seguintes modos de avaliação:

1. **Avaliação apenas com exame ou trabalho final.**
2. **Avaliação distribuída sem exame ou trabalho final.** Nas unidades curriculares com este modo de avaliação, haverá ao longo do período lectivo, por exemplo, trabalhos laboratoriais, mini-testes, testes, trabalhos individuais ou de grupo, seminários, aos quais será atribuída classificação com a qual se construirá a classificação final.
3. **Avaliação distribuída com obrigatoriedade de exame ou trabalho final.** Nas unidades curriculares com este modo de avaliação, haverá uma componente de avaliação semelhante à da alínea anterior e uma componente de avaliação com exame final.
4. **Avaliação distribuída com possibilidade de dispensa de exame ou de trabalho final.**

### Artigo 2.º - *Implementação dos Modos de Avaliação*

1. No Modo de Avaliação N.º 2 do Art.º 1.º, sempre que algum tipo de prova realizada tenha um peso na classificação inferior a 50%, esta não poderá implicar a exclusão automática do processo global de avaliação, sendo obtida aprovação à unidade curricular caso a média final, depois de arredondada à unidade, seja pelo menos 10 valores.
2. A fórmula utilizada para o cálculo da classificação final tem que ser igual para qualquer época de exame – Normal, Recurso e Especial.
3. Sempre que a unidade curricular tenha uma componente de avaliação prática (trabalhos, relatórios de laboratório ou de campo), esta deverá ter sempre o mesmo peso na nota final, independentemente de a avaliação teórica ser feita por testes ou exames.
4. Nas Épocas Normais, de Recurso e Especial o método de avaliação – exame ou trabalho final - é global e integrado dando origem a uma nota final. Assim, nenhuma parte dessa prova final de avaliação poderá, por si só, ser impeditiva da obtenção de aproveitamento na unidade curricular.
5. Toda e qualquer componente de avaliação de uma unidade curricular tem que contribuir para a nota final.
6. Questões relacionadas com a avaliação da unidade curricular Dissertação encontram-se definidas nos Regulamentos dos Mestrados e dos Mestrados Integrados da FCT.

### Artigo 3.º - *Ficha de unidade curricular*

1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular terá que ser descrito na “**Ficha de Disciplina**”, a preencher no CLIP, a divulgar pelo seu Responsável ou, por delegação, pelo Regente, até 6 semanas antes do início das aulas de cada semestre.
2. Para este período, a ficha de cada unidade curricular deverá considerar obrigatoriamente os seguintes aspectos em Português e em Inglês quando tal for pertinente:
  - a) Programa (recomenda-se 1500-2500 caracteres);
  - b) bibliografia aconselhada;
  - c) modo de avaliação de acordo com o descrito no Artigo 1.º;
  - d) condições para obtenção da frequência;
  - e) condições de dispensa de frequência;
  - f) necessidade, quando for o caso, de uma pré-inscrição nas provas a realizar;
  - g) fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, se necessário;
  - h) provas e trabalhos especiais previstos para melhorias de classificação, se necessários;
  - i) preencher o “Trabalho do Estudante” de forma a dar a conhecer em detalhe as horas necessárias para cada componente lectiva da unidade curricular e de que forma contribuem para o cálculo dos ECTS.
3. Até ao final da primeira semana de cada período lectivo, o Responsável ou, por delegação, o Regente de cada unidade curricular

terá de ter concluída a versão final da ficha de unidade curricular que incluirá adicionalmente:

- a) todas as componentes da avaliação existentes (por exemplo: trabalhos práticos, provas escritas, orais, mistas, sem ou com consulta, tipo de consulta, defesas de nota, etc.);
- b) calendarização das provas de avaliação da componente distribuída da avaliação e de actividades de presença obrigatória;
- c) horário de dúvidas ou tutoriais;

#### **Artigo 4.º - Frequência**

1. Um estudante obtém frequência a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na ficha de unidade curricular para o efeito.
2. A validade da frequência será indicada na ficha de unidade curricular sendo que obtenção de frequência num ano dispensa a sua obtenção no ano seguinte, mesmo que haja alteração do docente responsável e/ou regente.
3. São excepção ao número 2, as unidades curriculares em repetição, na sua edição fora do plano curricular. Para estas unidades curriculares a inscrição fora do plano exige, sempre, a obtenção de frequência quando esta for unicamente de carácter presencial.
4. Testes e mini-testes de avaliação distribuída que incidam sobre a componente teórica da unidade curricular não podem ser impeditivos de obtenção de frequência.
5. Os resultados sobre a obtenção de frequência serão divulgados até 3 dias de calendário antes do início efectivo do período de exames (durante a semana de estudo, portanto).

#### **Artigo 5.º - Componente distribuída da avaliação**

1. A data limite para a entrega, discussão e/ou realização de todos os elementos que façam parte desta componente de avaliação será o último dia de aulas do período lectivo a que se refere.
2. A marcação de datas da componente distribuída de avaliação vulgarmente designada por “Teste A”, nas grandes unidades curriculares leccionadas transversalmente como as Análises Matemáticas de I a III; Álgebra Linear e Geometria Analítica, Físicas I, II e III e Introdução aos Computadores e Programação, Introdução à Química Física, etc.), será feita pelo Conselho Pedagógico de acordo com as indicações dos seus responsáveis e/ou regentes, antes do início do semestre.
3. Posteriormente, a harmonização da entrega, discussão e/ou realização dos elementos da componente distribuída da avaliação das unidades curriculares de um dado período lectivo é da responsabilidade do Coordenador de Curso e tem que ser efectuada em coordenação com os Responsáveis e/ou Regentes das unidades curriculares e representantes da Comissão Pedagógica, na primeira semana após o início do período lectivo. Eventuais alterações desta calendarização serão considerados casos excepcionais e terão que ser acordados com os estudantes envolvidos.
4. Para o caso do Modo de Avaliação N.º 4 do Art.º 1.º, o resultado da componente distribuída da avaliação terá que ser publicado até 3 dias de calendário antes do início efectivo do período de exames (durante a semana de estudo, portanto).

#### **Artigo 6.º - Exames**

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as orais carácter público e a presença de, pelo menos, dois docentes como elementos do júri de avaliação.
2. Em cada unidade curricular cujo método de avaliação preveja a realização de um exame final, será realizado um exame em cada uma de duas épocas, se existirem – Época Normal e Época de Recurso – de acordo com o Calendário Escolar. No caso de só existir uma data de exame este será realizado na Época de Recurso.
3. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para aprovação quer para defesa de nota, as mesmas realizar-se-ão a partir de um prazo de 48h após divulgação dos resultados das provas escritas finais.
4. A cotação da prova terá que ser conhecida na altura da sua realização.
5. Os enunciados de exame terão que ser publicados após a realização da prova, na “Ficha da Disciplina”.
6. Haverá uma Época Especial de exames de acordo com os [Despachos do Conselho Executivo](#) em vigor e prevista no [Calendário Escolar](#).

#### **Artigo 7.º - Acesso à Avaliação Final**

1. Têm acesso à Época Normal de Avaliação Final, conforme descrita no Artigo 1.º, os estudantes regularmente inscritos que tenham obtido frequência ou dela estejam dispensados, bem como os abrangidos pelas situações previstas no Artigo 11.º - Melhoria de Classificações
2. Têm sempre acesso à Época de Recurso de Avaliação Final, conforme descrita no Artigo 1.º, os estudantes reprovados ou não

avaliados na Época Normal que satisfaçam o disposto no número 1 e ainda os abrangidos pelas situações previstas no Artigo 11.º – Melhoria de Classificações.

3. Assim, não é permitido exigir a inscrição para Exame de Época Normal e/ou Época de Recurso, no CLIP ou no Moodle, como condição adicional para permitir a sua realização pelo estudante. Esta inscrição, a existir, servirá apenas como uma componente do planeamento funcional da realização da prova.

#### **Artigo 8.º - Classificações**

1. A classificação final, resultante de todas as componentes de avaliação, será expressa na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado todo o estudante que tenha obtido a classificação final mínima de 10 valores, depois de arredondada à unidade
2. A divulgação das classificações do exame da Época Normal, no CLIP e outros portais informáticos, deve preceder a realização do exame da Época de Recurso de um período mínimo de 3 dias de calendário.
3. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames e é marcada pelo Coordenador de Curso, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo fixado no número anterior, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma delas.
4. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no [Calendário Escolar](#).

#### **Artigo 9.º - Consulta de provas**

1. O estudante poderá consultar as suas provas após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo Responsável ou Regente da unidade curricular, compreendendo dois períodos distintos e não consecutivos. Esta informação deve ser divulgada juntamente com as classificações e garantir o estipulado no número 2 do Artigo 8.º.
3. Na consulta das provas devem ser disponibilizados aos estudantes os critérios de avaliação e proposta de correcção.

#### **Artigo 10.º - Revisão de provas**

1. O estudante tem o direito de solicitar revisão de provas de qualquer unidade curricular, qualquer que seja o método de avaliação adoptado, mediante fundamentação, preenchendo a “Reclamação de Avaliação” na “Ficha da Disciplina” no CLIP.
2. O estudante poderá recorrer da decisão para o Coordenador de Curso e, em seguida, para o Subdirector para os Assuntos Pedagógicos.

#### **Artigo 11.º - Melhoria de classificações finais**

1. Os estudantes têm o direito de efectuar melhoria de classificação a qualquer unidade curricular, excluindo as mencionadas no ponto 4 deste artigo, (sempre uma e uma só prova por unidade curricular), mediante inscrição nos prazos fixados, na Época de Recurso imediatamente seguinte à Época Normal em que foi obtida a aprovação, ou na época de avaliação seguinte (Normal ou de Recurso) em que funcionar a unidade curricular, independentemente do método de avaliação utilizado.
2. O processo de melhoria de classificação, para qualquer caso, deverá constar, obrigatoriamente, da “Ficha de Disciplina”.
3. Existe ainda a figura de **Exames de Melhoria ad hoc**, no máximo a duas unidades curriculares, com o objectivo de facultar aos recém-diplomados a possibilidade de subida da média final do curso quer de 1.º quer de 2.º ciclo. Neste caso:
  - a) O exame *ad hoc* para cada uma daquelas unidades curriculares só poderá realizar-se uma única vez;
  - b) O exame *ad hoc* só poderá ser realizado no prazo de um ano a contar da data da conclusão do curso, em qualquer uma das épocas seguintes em que haja exame da referida unidade curricular.
  - c) Os estudantes de Mestrado Integrado poderão ter acesso ao exame de Melhorias *ad hoc* a duas unidades curriculares dos 3 primeiros anos, só no ano seguinte a terem completado aquele conjunto de unidades curriculares. No entanto, nesse ano e simultaneamente, não poderão estar inscritos a Melhorias *ad hoc* - cadeiras do 1.º, 2.º e 3.º anos - e normais a unidades curriculares do 3.º ano.
  - d) No fim do Mestrado Integrado, os estudantes terão acesso a duas Melhorias *ad hoc* que ou serão unidades curriculares do 2.º ciclo, caso tenham usufruído das Melhorias *ad hoc* da alínea c), ou quaisquer unidades curriculares se nunca tiverem realizado Melhorias *ad hoc* anteriormente.
  - e) O acesso aos exames de Melhoria *ad hoc* requer inscrição prévia na Divisão Académica, dentro do prazo estipulado para inscrição em melhoria de nota na época aplicável.
  - f) À inscrição em cada Melhoria *ad hoc* corresponde uma taxa idêntica à Melhoria normal a satisfazer até dois dias antes da data de exame da unidade curricular na época pretendida.

4. Unidades curriculares do tipo Projecto, Dissertação, etc., não têm possibilidade de Melhoria nos termos anteriores.
5. Não é permitido fazer nenhum tipo de Melhoria em unidades curriculares obtidas por equivalência ou em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais.
6. Não é permitido fazer nenhum tipo de Melhoria em Época Especial nem em semestre em que não funcione a unidade curricular.
7. À inscrição em Melhoria corresponde uma taxa a satisfazer **até dois dias antes da data de exame da disciplina na época pretendida**. Não se respeitando este prazo, a inscrição fica sem efeito.
8. São revogados os Despachos CP-N.º 1-/2004 e N.º 3052/2004.

#### **Artigo 12.º - Exames de Estudantes em Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais**

1. Sempre que a permanência no estrangeiro de estudantes da FCT em Erasmus possa afectar o normal processo de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de unidades curriculares em que se encontravam inscritos, estes estudantes têm o direito a ser avaliados nestas unidades curriculares, quando regressarem, desde que cumpram os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação, normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária de exame por cada uma das unidades curriculares naquelas condições.
3. A marcação da referida data deverá ser efectuada, de comum acordo, entre o professor responsável ou o regente da unidade curricular e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. É também possível marcar a data de exame atrás referida para a Época Especial desse ano lectivo.
5. Neste caso, o estudante deverá preencher um requerimento online para Época Especial no CLIP, dentro dos prazos vigentes.
6. É revogado o Despacho N.º 1509/99.

#### **Artigo 13.º - Plágio e Fraude**

1. Existe fraude quando:
  - a) Se utiliza ou tenta utilizar num teste ou exame, informação não autorizada sob qualquer forma;
  - b) Se dá ou recebe ajuda em exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;
  - c) Se dá ou recebe ajuda não permitida pelas regras aplicáveis a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou programas;
2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos, nos casos em que a consulta ou a ajuda seja explicitamente autorizada.
3. Quando for comprovada a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma unidade curricular, todos os estudantes directamente envolvidos serão reprovados na edição em causa da referida unidade curricular, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.
4. Em caso de dúvida, o responsável ou regente da unidade curricular pode solicitar ao estudante a realização de uma prova oral nos moldes descritos no Artigo 6.º número 1 cujo resultado se sobreporá a qualquer resultado de avaliação já realizada anteriormente.

#### **Artigo 14.º - Casos omissos**

1. Quando um responsável ou regente de uma unidade curricular entender propor um Método de Avaliação que, em alguma parte ou procedimento, não esteja de acordo com estas Regras, deverá recolher a aprovação do Coordenador de Curso ouvidos os estudantes. Este deverá comunicar o acordo obtido ao Conselho Pedagógico.
2. Cabe ao Conselho Executivo a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, podendo este Conselho solicitar a elaboração de regulamentação complementar nos aspectos em que tal se julgue necessário.

#### **Artigo 15.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2011-2012.